

PODER LEGISLATIVO

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

1° TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITÁTORIO N.º 01/2019 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM E PELA EMPRESA INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA - ME, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 12.048.963/0001-44, com sede na Rua Manuel Augusto, s/n — centro, Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. JOSÉ GOMES DE MEDEIROS FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6.100.026 SSP/PE, inscrito no CPF nº 039.699.994-80, residente e domiciliado na Rua Manuel Augusto, 63 — Centro, Bom Jardim/PE, CEP: 55730.000.

CONTRATADA: INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ nº 18.622.859/0001-06, com sede na Rua Luiz Olavo de Andrade, 1200 – AABB, Serra Talhada/PE, representada pela sócia administradora Sra. INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1330460 - SSP/PB e CPF/MF n.º 839.163.264-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo a Carta Convite nº 01/2019, instruído no Processo Licitatório nº 01/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação temporal e financeira da Carta Convite nº 01/2019, instruído no Processo Licitatório nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de para Serviços de Assessoria Técnica Contábil e acompanhamento de quaisquer atividades correlatas e afins para controle de execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, por mais 12 (dose) meses vigendo até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mais uma parcela extra para elaboração da Prestação de Contas ao mesmo valor, em conformidade com o contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA





PODER LEGISLATIVO

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

- 1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, ocorrerá mediante a seguinte dotação orçamentária:
- 01 Poder Legislativo
- 01 Secretaria da Câmara
- 01.031.0101.2001.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
- 3.3.90.39.74 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo contratual se justifica em razão da necessidade de serviços contábeis no âmbito Câmara Municipal de Bom Jardim/PE, hodiernamente fundamentais e obrigatórias a toda administração pública em geral, motivo pelo qual afigura-se sendo mais viável e econômica a continuidade da prestação do serviço em detrimento a novo procedimento licitatório, seja pela manutenção e despesas mensais, seja pelos recursos a serem despendidos em eventual mudança no sistema.

Ademais, além da característica continuada dos serviços em questão, é o objeto considerado essencial, haja vista a demanda instalada da mesma sorte, os preços considerados para fins do presente aditivo mantém os valores do contrato de raiz, o que converge com o interesse público e o princípio da economicidade, estando as dotações indicadas já aprovadas e vigentes para o exercício financeiro de execução do presente aditivo, além de a prorrogação fundar-se no permissivo do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do Acórdão TCU nº 132/2008, restando, pois, fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do presidente da Mesa Diretora, encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1°, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



DER LEGISLAT

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bom Jardim/PE, em 31 de dezembro de 2019.

JOSÉ GOMES DE MEDEIROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim

INALDA MARIA SANTIGO DA SILVA Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

RG n.º: 7.796.529